



**PROVEDOR
DE JUSTIÇA**
Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,
CP.: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 80
Email: info@provedordejastica.cv
www.provedordejastica.cv

**Exma. Sr.^a Diretora Nacional de
Receitas do Estado**

Dr.^a Liza Vaz

Assunto: Título de Residência versus Contrato de arrendamento

RECOMENDAÇÃO N.º 5/2018, de 19 de outubro de 2018

ENQUADRAMENTO

As circunstâncias que me levam dirigir-me a Vossa Excelência têm a ver com queixas que venho recebendo de imigrantes, encontros tidos com seus representantes e audiências a residentes estrangeiros. Uma das inquietações está relacionada com a dificuldade de muitos cidadãos estrangeiros fazerem prova de terem contrato de arrendamento válido, para efeitos de obtenção/renovação de título de residência, conforme exigido na alínea e), do artigo 46º da Lei n.º 19/IX/2017, de 13 de dezembro.

Eventualmente, a fuga ao fisco por parte dos arrendatários poderá estar na origem dessa omissão. O certo é que o Estado poderá estar a deixar de cobrar receitas, decorrentes de contratos de arrendamento, ao mesmo tempo que os cidadãos estrangeiros estão a ser prejudicados nas suas expectativas legítimas à obtenção de título de residência.

Das razões acima expostas, resulta conveniente adotar soluções que estimulem os arrendatários a declararem o contrato de arrendamento junto à administração fiscal.

1



**PROVEDOR
DE JUSTIÇA**
Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,
CP.: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 80
Email: info@provedordejustica.cv
www.provedordejustica.cv

Trata-se de salvaguardar os interesses do Estado e contribuir para a integração e melhoria das condições de vida dos cidadãos estrangeiros, protegendo as suas expectativas. São estas as motivações que me levam a formular a seguinte

RECOMENDAÇÃO

Que sejam tomadas medidas na forma e no critério que V. Ex^a entender adequadas, visando o estímulo à formalização e consequente declaração de contratos de arrendamento em que os estrangeiros sejam partes, permitindo facilitar a obtenção de seu título de residência.

Certo da atenção que dispensará ao assunto, aguardo, no prazo de 60 dias, a comunicação de Vossa Excelência da posição que vier a adotar sobre esta recomendação, nos termos do disposto no artigo 47.º da Lei n.º 29/VI/2003, de 4 de agosto.

Aproveito esta ocasião para apresentar os meus mais respeitosos cumprimentos

O Provedor de Justiça


/António do Espírito Santo Fonseca/

Praia, 19 de outubro de 2018